



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Recife, 13 de outubro de 2015.

Ofício nº 054 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 168/2014, que dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 11.108/2005 nas maternidades da Cidade do Recife conveniadas ao SUS.

No caso dos hospitais públicos, não parece que tal providencia possa ser veiculada em Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, já que trata de funcionamento da Administração, sendo enquadrado como matéria submetida a reserva de Administração ou, caso entendamos que cabe regulação por lei, à iniciativa do Chefe do Executivo.

Mesmo quando se projeta sobre particulares, traz ônus à Administração, já que se trata de Lei de pouco contudo, obrigando o Executivo a regulamentar e, para que tenha a mínima eficácia, a estruturar serviço de fiscalização.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total do projeto de lei, por inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa (Art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, e art. 27, V, da Lei Orgânica do Recife).

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.  
Cordialmente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 168/2014**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:**

**DISPÕE** sobre a divulgação da Lei Federal Nº 11.108/2005 nas maternidades da Cidade do Recife conveniadas ao SUS.

**ARTIGO 1º** - As maternidades situadas no Município de Recife conveniadas ao SUS ficam obrigadas a afixar cartaz exibindo informações referentes à Lei Federal Nº 11.108/2005.

Parágrafo único. O cartaz deve ser afixado de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na entrada das unidades de saúde, medindo 297x420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito com, no mínimo, 2 cm.

**ARTIGO 2º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**ARTIGO 3º** - Os dirigentes dos estabelecimentos de saúde que descumprirem a obrigação imposta nesta Lei ficarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de Setembro de 2015.

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**

**1º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 168/2014- AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS**

**ERIBERTO RAFAEL**

**2º SECRETÁRIO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163